



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

**Resolução nº 04/2017**

Dispõe sobre a fiscalização da publicidade profissional e o uso do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da OAB e pelo Regimento Interno da entidade, *ad referendum* do Conselho Seccional, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica facultada à Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional (CFEP) e às Subseções a realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para fazer cessar a publicidade irregular realizada por advogados e sociedades de advogados.

**§ 1º.** Realizado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a assinatura do advogado responsável pela publicidade irregular e do Presidente da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional (CFEP) ou da Subseção onde foi realizada a infração, fica suspenso o encaminhamento da infração ao Tribunal de Ética e Disciplina.

**§ 2º.** No caso de sociedades de advogados, o advogado responsável deverá comprovar os poderes de representação.

**§ 3º.** A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não acarretará nenhum registro no assento profissional do advogado ou da sociedade de advogados responsável pela publicidade irregular, ficando apenas o registro em cadastro único a ser criado pela Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional (CFEP) da Seccional, que poderá ser acessado por todas as Subseções, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para efeito de verificação de eventual reincidência e/ou descumprimento.

**Art. 2º.** No caso de reincidência e/ou descumprimento, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perderá seus efeitos e o advogado ou a sociedade de advogados responsável pela publicidade irregular responderá pelas infrações perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED), cumulada com a infração prevista no artigo 34, XVI, da Lei nº 8.906/94.

**Art. 3º.** A Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional (CFEP) elaborará o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser adotado em toda a Seccional.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e divulgue-se.

  
RICARDO BREIER  
Presidente da OAB/RS

Porto Alegre, 06 de julho de 2017.